

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL**  
**DIREÇÃO GERAL**

**EDITAL Nº 12 DE 18 DE JUNHO DE 2018**

**ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DISCENTES PARA COMPOREM O  
CONSELHO DO CAMPUS, NO ÂMBITO DO CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL.**

**1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização do processo eletivo dos membros representantes, categoria discente, do Conselho do Campus no âmbito do Campus Petrolina Zona Rural, mandato 2018-2019, de acordo com a resolução vigente.

1.2. O Conselho do Campus é o órgão consultivo e deliberativo cuja finalidade é colaborar para o aperfeiçoamento dos processos educativo, administrativo e orçamentário-financeiro e, ainda, zelar pela correta execução das políticas do IF SERTÃO-PE, nos campi.

1.3. As competências gerais do Conselho do Campus estão estabelecidas no Regimento Geral do IF SERTÃO-PE, Título IV, Capítulo I e Capítulo II, § 2º.

“ O Conselho do Campus tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IF SERTÃO-PE, em cada Campus, cabendo-lhe a supervisão das atividades de administração, ensino, pesquisa e extensão”. (

“ Compete ao Conselho do Campus autorizar a convocação, definir as regras, homologar os resultados da Assembléia Geral e encaminhar a minuta do Regimento Interno para apreciação do Conselho Superior” (Título IV, Capítulo II, § 2º).

**2. DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS**

2.1. O processo de eleição dos membros do Conselho do Campus do IF SERTÃO-PE, será coordenado pela Comissão Eleitoral designada pela Direção Geral, a qual competirá conduzir todo o processo eletivo, inclusive:

- 2.1.1. divulgar o processo eleitoral, no âmbito do Campus;
- 2.1.2. propiciar a inscrição dos candidatos;
- 2.1.3. enviar os nomes dos candidatos para homologação das candidaturas pelo Diretor Geral;
- 2.1.4. providenciar as listas de votação;
- 2.1.5. providenciar as cédulas de votação;
- 2.1.6. determinar os locais e horários de votação;
- 2.1.7. indicar os membros que comporão as mesas de votação e apuração;
- 2.1.8. realizar a apuração da votação;
- 2.1.9. exarar ata circunstanciada da votação e da apuração de votos;
- 2.1.10. encaminhar o resultado das eleições à Direção Geral do Campus, para homologação;
- 2.1.11. demais atividades correlacionadas ao processo eletivo.

**3. DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DO CAMPUS**

3.1. A composição do Conselho do Campus está definida no Título IV, Capítulo I do Regimento Interno do IF SERTÃO-PE.

3.1.1 O Conselho do Campus é constituído por:

- Diretor Geral, como presidente;
- Representante dos servidores docentes;
- Representante dos servidores técnico-administrativos;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL**  
**DIREÇÃO GERAL**

Representante dos discentes;

O Diretor de Administração e Planejamento ou instância equivalente;

O Diretor de Ensino ou instância equivalente;

O Coordenador de Pesquisa ou instância equivalente;

O Coordenador de Extensão ou instância equivalente.

3.2. O presente Edital visa à eleição dos representantes *Discentes do Conselho do Campus*, os quais serão eleitos pelos seus pares.

Serão eleitos:

**a) 01 (um) representante dos discentes e respectivo suplente;**

3.3 O representante da sociedade civil e seu suplente, serão escolhidos pelos membros eleitos do Conselho do Campus e demais conselheiros natos, em escrutínio secreto, para mandato de dois anos, sem direito a recondução, dentre as personalidades da sociedade civil, sugeridas pelo Conselho, que mais se destacaram no apoio ao Institutos Federais, à educação, à ciência, à tecnologia, à cultura e à arte, integrantes, preferencialmente, do mundo do trabalho, da educação, artístico, cultural e da rede de organizações não-governamentais

#### 4. DO MANDATO

4.1. O mandato dos membros eleitos do Conselho do Campus terá duração de até 2019, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período.

#### 5. DO CALENDÁRIO

5.1. Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

### CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADES	DATA
<b>Publicação e divulgação do edital de eleição</b>	18/06/2018
<b>Período de inscrição dos candidatos</b>	19/06 a 29/06
<b>Publicação das candidaturas</b>	02/07/2018
<b>Prazo para recurso das candidaturas</b>	02/07 a 04/07
<b>Resultado dos recursos e homologação final das candidaturas.</b>	05/07/2018
<b>Inscrições de Fiscais Eleitorais dos Candidatos</b>	05 e 06/07/2018
<b>Período de campanha eleitoral</b>	09 a 11/07/2018
<b>Eleição dos membros do Conselho de Campus</b>	12/07/2018
<b>Divulgação dos resultados das apurações</b>	13/07/2018
<b>Prazo para recurso</b>	16 e 17/07/2018
<b>Resultado final dos Recursos e do processo eleitoral</b>	18/07/2018

#### 6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições dos discentes serão realizadas por meio de ficha própria (Anexo I), a ser entregue na sala da Comissão Eleitoral de cada Campus (Gabinete da Direção Geral), de acordo com o cronograma de atividades e nos horários de funcionamento estabelecidos.

6.2. Não serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL**  
**DIREÇÃO GERAL**

6.3. As inscrições serão enviadas pela Comissão Eleitoral do Campus para homologação das candidaturas pelo Diretor Geral e divulgadas no site institucional e nos murais internos dos campi, conforme calendário de atividades.

## **7. DA CANDIDATURA**

7.1 Da Candidatura de Discentes

7.2 Os discentes votarão em candidatos de seus pares;

7.3 São requisitos para os candidatos concorrerem à representação dos discentes no Conselho do Campus:

7.4 São elegíveis todos os alunos regularmente matriculados nos Campi, que tiverem 16 (dezesseis) anos completos na data da publicação do Edital de eleição; os candidatos deverão ter, no mínimo, 1 (um) ano a cumprir até a finalização do curso, comprovados por declaração emitida pela Coordenação de Registro Acadêmico.

7.5 Para o cumprimento do mandato, a eleição de discentes do Conselho do Campus elegerá um representante discente dos cursos regulares da instituição, representando discentes dos cursos técnicos de nível médio e cursos superiores.

7.6 Os candidatos discentes deverão se inscrever individualmente e será considerado eleito o candidato discente melhor classificado na eleição. O candidato classificado em 2º (segundo) lugar será o suplente de seu respectivo representante.

7.7 Os representantes dos discentes, no Conselho do Campus, além de estarem regularmente matriculados em curso regular, não poderão: I – estar respondendo a processo disciplinar; II – estar em trancamento de matrícula; III – estar em programa de mobilidade acadêmica.

7.8 São considerados regularmente matriculados em cursos regulares aqueles discentes com matrícula regular ativa nos cursos de educação de jovens e adultos articulados com a educação profissional, de nível médio, de graduação e de pós-graduação no Campus Petrolina Zona Rural.

7.9 Os demais candidatos classificados no processo eleitoral passarão a compor, na ordem de classificação da eleição, lista de cadastro de reserva, para que sejam feitas substituições na representação do seu nível, caso haja necessidade.

## **8. DOS ELEITORES**

8.1 São eleitores todos os discentes regularmente matriculados no campus, na data da votação.

## **9. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

9.1. As atividades de divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos.

9.2. A divulgação das candidaturas ocorrerá de acordo com o estabelecido no cronograma de atividades e divulgado no site institucional e nos murais informativos do campus.

9.3. É proibida a divulgação das candidaturas fora do período estabelecido, ficando os candidatos sujeitos às penas previstas neste Edital.

9.4. A Comissão Eleitoral definirá os espaços e as regras para divulgação das candidaturas.

9.4.1. Será criado espaço no Portal do IF SERTÃO-PE, na seção do Campus, para a divulgação do perfil e propostas dos candidatos

9.5. Qualquer dano ao patrimônio decorrente da divulgação das candidaturas será comunicado ao candidato, que deverá arcar com os custos da reparação.

9.6. Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos nos períodos de aula.

9.7. Não será permitida a distribuição de brindes, tais como: botons, camisetas, réguas, canetas e outros.

9.8. Fica proibida a “boca de urna”.

## **10. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO**

10.1. As cédulas de votação serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral.

10.1.1. A impressão da cédula será em tinta preta, com tipos uniformes de letra.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL**  
**DIREÇÃO GERAL**

- 10.2. Caberá à Comissão Eleitoral reproduzir as cédulas em número suficiente para o pleito.
- 10.3. As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira que, quando dobradas, resguardem o sigilo do voto.
- 10.4. A sequência dos candidatos nas cédulas de votação será determinada pela ordem alfabética dos nomes dos candidatos que tiveram suas candidaturas homologadas.

## **11. DA ELEIÇÃO**

- 11.1. O voto é facultativo, secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.
- 11.2. A votação ocorrerá em local específico determinado pela Comissão Eleitoral.
- 11.4. A eleição se dará através do sistema tradicional de votação (cédulas em papel).
- 11.4.1. Os representantes discentes serão eleitos pelo voto direto pelos seus pares, garantido o sigilo do voto e da inviolabilidade da urna eleitoral.
- 11.5. Caberá à mesa receptora coletar os votos dos eleitores.
- 11.5.1. A mesa receptora de votos será composta por 1 (um) presidente, 1 (um) secretário e 1(um) mesário, escolhidos entre os membros da Comissão Eleitoral do Campus.
- 11.5.2. A nomeação dos membros da mesa será feita por meio de ato do Presidente da Comissão Eleitoral do Campus.
- 11.6. Para exercer seu direito de voto, os eleitores deverão se identificar perante a mesa receptora, apresentando um documento de identificação oficial com foto.
- 11.6.1. A não apresentação de documento impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.
- 11.7. A mesa receptora deverá:
- 11.7.1. convidar o eleitor a assinar a lista de presença oficial
- 11.7.2. entregar a cédula oficial rubricada ao eleitor;
- 11.8. Na cabine de votação, o eleitor indicará assinalando com um X (xis) a quadrícula correspondente ao seu candidato de preferência e dobrará a cédula oficial.
- 11.8.1. Ao sair da cabine de votação, o eleitor depositará na urna a cédula oficial.
- 11.8.2. Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa, para que um dos membros verifique, sem nela tocar, se não foi substituída;
- 11.9. Se a mesa observar que a cédula foi substituída, o eleitor terá seu direito de voto negado e a ocorrência será registrada na ata de votação.
- 11.10. Caso a cédula entregue ao eleitor esteja danificada, viciada, assinalada ou se ele próprio danificá-la ou assinalá-la erradamente, poderá pedir outra ao Presidente da mesa, restituindo a primeira cédula que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes, resguardado o sigilo, caso o eleitor tenha nela assinalado.
- 11.10.1 A cédula inutilizada deverá ser colocada em envelope e entregue à Comissão Eleitoral do Campus junto com o material de sobra da eleição, que providenciará sua destruição.
- 11.11. No caso do nome do eleitor pertencente ao segmento discente não constar na lista de presença oficial, será o eleitor ainda admitido a votar, desde que comprove estar regularmente matriculado no Campus, apresentando manifestação por escrito da Coordenação de Registros Escolares ou da Coordenação de Registros Acadêmicos.
- 11.12. Comprovado que o eleitor é aluno do Campus, seu nome será incluído na lista de presença oficial e votará normalmente, sendo que a mesa receptora deverá fazer constar essa situação em ata.
- 11.13 A mesa receptora de votos providenciará senha para todos os eleitores que estiverem na fila de votantes na hora do encerramento da votação.
- 11.14. O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral do Campus com o apoio da Direção Geral e constará de:
- 11.14.1 urna;
- 11.14.2. cabine de votação;
- 11.14.3. lista de presença oficial dos eleitores em ordem alfabética;
- 11.14.4. cédulas oficiais;
- 11.14.5. ata de votação;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL**  
**DIREÇÃO GERAL**

- 11.14.6. lacre para urna;
  - 11.14.7. cópia do Edital de eleição;
  - 11.16.8. lista dos candidatos e dos fiscais.
  - 11.12 Encerrada a votação, o Presidente da mesa receptora de votos deverá:
    - 11.12.2. lacrar a urna juntamente com os demais membros e fiscais;
  - 11.17.2. solicitar ao secretário que seja preenchida a ata da votação (Anexo III);
  - 11.17.3. assinar a ata juntamente com os demais membros e fiscais;
  - 11.17.4. recolher todo o material e encaminhar ao Presidente da Comissão Eleitoral do Campus.
- 11.18. A coleta dos votos será realizada em apenas 1 (uma) urna por segmento docente e técnico-administrativo em educação, e poderá ter mais de uma urna, se necessário, para cada um dos níveis (cursos superiores e cursos técnicos) discentes.

## **12. DA APURAÇÃO**

- 12.1. A Comissão Eleitoral do Campus definirá o local da apuração, que será realizada imediatamente após o encerramento da recepção dos votos.
- 12.2. A apuração será realizada pela mesa apuradora, cuja composição e nomeação dos membros será feita por meio de ato do Presidente da Comissão Eleitoral do Campus.
- 12.2.1. A Comissão Eleitoral do Campus poderá constituir mais de 01 (uma) mesa apuradora de votos. A mesa receptora poderá atuar como mesa apuradora de votos, caso o Presidente da Comissão Eleitoral do Campus assim determine.
- 12.3. O material necessário para a mesa apuradora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral do Campus e constará de:
- 12.3.1. urna utilizada na votação;
  - 12.3.2. lista de presença oficial dos eleitores votantes;
  - 12.3.3. ata de votação preenchida;
  - 12.3.4. ata de apuração;
  - 12.3.5. cópia do Edital de eleição;
  - 12.3.6. lista dos candidatos e respectivos fiscais.
- 12.4. Todos os membros da mesa deverão estar presentes até o final do processo de apuração.
- 12.5. Somente poderão permanecer junto à mesa apuradora os membros da Comissão Eleitoral do Campus, 01 (um) fiscal por candidato e os candidatos, não cabendo a estes últimos se manifestar em relação à apuração de votos.
- 12.6. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até o término da apuração dos votos.
- 12.7. A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a lista de presença oficial com a assinatura dos votantes e a ata de votação.
- 12.8. Verificadas as condições de abertura da urna pela mesa apuradora, a mesma obedecerá aos seguintes procedimentos após a retirada do lacre:
- 12.8.1. contagem e recontagem das cédulas oficiais;
  - 12.8.2. comparação do número total de votantes indicado na ata de votação com o número de cédulas da urna.
- 12.9. Caso seja verificado que o número de votantes não corresponde ao número de cédulas oficiais, e esta diferença resulte, comprovadamente, de fraude, a urna será lacrada e será encaminhada ao Presidente da Comissão Eleitoral do Campus para as providências cabíveis.
- 12.10. Antes de iniciar a contagem dos votos dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.
- 12.11. Os fiscais poderão propor a impugnação de votos à medida que forem sendo apurados, e o Presidente submeterá à apreciação da mesa apuradora de votos.
- 12.11.1. Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao Presidente da mesa a decisão em caso de empate.
- 12.12. O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo em anexo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL**  
**DIREÇÃO GERAL**

- 12.12.1. A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, inclusive pelos fiscais.
- 12.13. Após o término da contagem, o Presidente da mesa deverá encaminhar a ata de apuração e os demais materiais ao Presidente da Comissão Eleitoral do Campus.
- 12.14. De posse da ata de apuração de votos, a Comissão Eleitoral do Campus encaminhará os resultados à Direção Geral do Campus, por memorando, até 24 horas após a contagem dos votos.
- 12.15. Em caso de empate na apuração dos votos relativos aos segmentos docente, técnico-administrativo em educação e discente, será considerado eleito o candidato que tenha a maior idade.

### **13. DOS FISCAIS**

- 13.1. Cada candidato poderá indicar 01(um) fiscal, que deverá acompanhar os trabalhos da mesa receptora e apuradora.
- 13.2. Só poderão ser fiscais os aptos a votar.
- 13.3. A fiscalização da votação não poderá ficar a cargo de candidatos ou integrantes da Comissão Eleitoral do Campus.
- 13.4. A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria (Anexo II), a ser entregue no setor de inscrição, definido pela Comissão Eleitoral de cada campi.
- 13.4.1. A inscrição dos fiscais deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral do Campus.
- 13.5. Compete aos fiscais:
- 13.5.1. apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com o comprovante de inscrição;
- 13.5.2. fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar;
- 13.5.3. atender às orientações do Presidente da mesa.
- 13.6. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da mesa receptora e apuradora de votos se:
- 13.6.1. perturbar os trabalhos da(s) mesa(s);
- 13.6.2. fizer “boca de urna”.

### **14. DA NULIDADE**

- 14.1. Serão nulas as cédulas:
- 14.1.1. que não corresponderem ao modelo oficial;
- 14.1.2. que não estiverem devidamente rubricadas;
- 14.1.3. que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.
- 14.2. Serão nulos os votos:
- 14.2.1. quando o eleitor assinalar mais de uma opção;
- 14.2.2. quando a indicação do eleitor estiver colocada fora da quadrícula própria, exclusivamente no caso de colocar em dúvida a vontade do eleitor.
- 14.3. Serão nulas as urnas:
- 14.3.1. que apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
- 14.3.2. que não estiverem acompanhadas das respectivas atas e lista oficial de presença dos votantes.
- 14.4. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados. A Comissão Eleitoral do Campus definirá uma nova data para realização de novo processo de votação relativo à urna anulada.
- 14.4.1 As urnas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral do Campus até o encerramento do pleito.

### **15. DOS RECURSOS**

- 15.1. Caberá recurso de acordo com a atividade e período do cronograma estabelecido.
- 15.2. Os recursos deverão ser interpostos por escrito e dirigidos e protocolados junto ao Presidente da Comissão Eleitoral do Campus (Anexo IV);
- 15.2.1. indicar os fatos e os fundamentos que o justifiquem.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL  
DIREÇÃO GERAL

15.3. A Comissão Eleitoral do Campus terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso.

15.3.1. Caso seja deferido o recurso, a Comissão Eleitoral deverá tomar as providências cabíveis em até 24 horas, contadas a partir do deferimento.

15.3.2. Caberá recurso contra o resultado da eleição conforme descrito no cronograma de atividades.

#### **16. DA PENALIDADE**

16.1. O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral do Campus, com as seguintes penalidades:

16.1.1. advertência reservada, por escrito;

16.1.2. advertência pública;

16.1.3. perda de espaço de divulgação de candidatura;

16.1.4. cassação da candidatura.

#### **17. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

17.1. A divulgação dos resultados da eleição será feita de acordo com o cronograma estabelecido.

17.2. Decorrido o prazo recursal, os resultados finais serão encaminhados ao Diretor Geral pela Comissão Eleitoral do Campus, para homologação dos nomes dos eleitos.

#### **18. DA DESIGNAÇÃO DOS ELEITOS**

18.1. A designação dos eleitos será formalizada por meio de ato do Diretor-Geral do Campus.

#### **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Os comunicados da Comissão Eleitoral do Campus serão divulgados em sua página da internet: <http://www.ifsertao-pe.edu.br>

19.2. Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o 2º grau, consanguíneo ou afim, não poderão compor a Comissão Eleitoral do Campus.

19.3. Este Edital deverá ser afixado em locais de grande circulação do campus e estará disponível na sua página da internet <http://www.ifsertao-pe.edu.br>

19.4. Os anexos constituem parte integrante deste Edital.

19.5. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quando da aplicação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Campus e em última instância pela Direção Geral do Campus.

Petrolina, 18 de junho de 2018.



**Jane Oliveira Perez**  
Presidente do Conselho do Campus  
Diretora Geral  
Campus Petrolina Zona Rural  
Portaria D.O.U nº 460 de 20/08/2015

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL  
DIREÇÃO GERAL

**ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO CANDIDATO**

NOME	Nº MATRÍCULA	RG	CPF
<b>CATEGORIA</b>			
DISCENTE ( )			

Petrolina, ----/----/-----

Assinatura do Responsável pela Inscrição: \_\_\_\_\_

Assinatura do membro da Comissão: \_\_\_\_\_

Resultado da Inscrição: ( ) Deferida ( ) Indeferida

-----  
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Recebemos de: \_\_\_\_\_, a inscrição como candidato para eleição que comporá a representação ( ) Discente, relativo ao Edital 12/2018.

Petrolina, ----/----/-----



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL  
DIREÇÃO GERAL

Assinatura do membro da Comissão: \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**EDITAL 12/2018**

**ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO FISCAL**

NOME	Nº MATRÍCULA	RG	CPF
<b>CATEGORIA</b>			
DISCENTE ( )			
NOME DO CANDIDATO:			

Petrolina, ----/----/-----

Assinatura do Responsável pela Inscrição: \_\_\_\_\_

Assinatura do membro da Comissão: \_\_\_\_\_

Resultado da Inscrição: ( ) Deferida ( ) Indeferida

-----  
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Recebemos de: \_\_\_\_\_, a inscrição como fiscal do candidato para eleição que comporá a representação ( ) Discente, relativo ao Edital 12/2018.

Petrolina, ----/----/-----

**Assinatura do membro da Comissão:** \_\_\_\_\_

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL  
DIREÇÃO GERAL

**ANEXO III**

**ATA DA ELEIÇÃO/APURAÇÃO**

**ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DISCENTE PARA O CONSELHO DO CAMPUS,  
EDITAL 12/ 2018**

Aos .....dias do mês de .....de ....., às .....horas, no (a) ....., foi realizada a eleição para escolha do representantes docentes, técnico administrativos e discentes, atendendo aos dispositivos contidos no Edital 12/2018.

**(Descrever as etapas realizadas, número de votantes por categoria, quantidade de votos recebidos por candidato/categoria, registrar todas as ocorrências)**


Nada mais tendo a relatar, eu \_\_\_\_\_ Secretário(a) designada para seção lavrei a presente ata, que após sua leitura, segue assinada por mim e por todos os presentes.

Petrolina , PE, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL**  
**DIREÇÃO GERAL**

**ANEXO IV - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO**

Eleição do Representante Discente para o Conselho do Campus

Candidato: \_\_\_\_\_

Categoria: ( ) Discentes

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Motivo:


-----  
**COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE RECURSO**

Recebemos de: \_\_\_\_\_, o recurso como candidato para eleição que comporá a **Discente**.

Petrolina, ---/---/-----

Assinatura do membro da Comissão: \_\_\_\_\_